



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 018/2024

MODALIDADE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
18 DE SETEMBRO DE 2024**



**CONSTRUTORA
NEW FLYER EIRELI**
CONSTRUINDO COM QUALIDADE

A

Câmara de Vereadores de São Sebastião do Passé -Ba

Att: Sr.º Alexnaldo Monteiro.

Ref. ao Contrato N.º 028\2023

Objeto : CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 028 \ 2023

A CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI LTDA, CNPJ N.º 06.147.972/0001-90 , ATRAVES DA SUA SOCIA ADMINISTRADORA, A SENHORA MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS , VEM POR MEIO DESTA SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO DE MAIS 3 (TRÊS) MESES, POR MOTIVOS DE :

- Fortes chuvas constantes na região;
- Terreno com desnível, diante disso, houve aumento dos serviços e mão de obra.

SÃO SEBASTIAO DO PASSE BA, 11/09/2024.

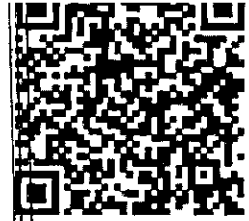
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

CNPJ : 06.147.972/0001-90

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS

SÓCIA ADMINISTRADORA

SIGNATURES MANIFEST



Validation code: WM92D-XZAL9-M9TQD-DFRUQ

*** The document may contain non ICP Brasil signatures, authenticated using the e-mail defined for the signer ***

Document signed on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (CPF 036.297.075-05)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WM92D-XZAL9-M9TQD-DFRUQ>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 12 de setembro de 2024.

CI n.º 020/2024

Ao

Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia


Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2023 de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI** em 20/11/2023, pelo período de 03 (três) meses.

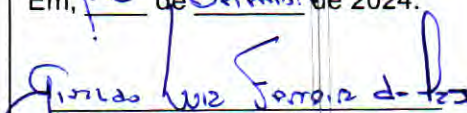
A solicitação se justifica em razão da necessidade de dilação do prazo para a conclusão da obra da construção da nova sede da Câmara Municipal que se encontra em andamento, em virtude das fortes chuvas que atingiram a região no período e o aumento dos serviços em razão do desnível do terreno, bem como, com o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade, bem como, da existência de saldo contratual, orçamentário e financeiro no exercício de 2024.

Os serviços serão executados, conforme prazo e especificações informadas na ordem de serviços.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2023 pelo período de 03 (três) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.


Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO
Em, 12 de Setembro de 2024.

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, com sede à Rua Manoel Agostinho do Amaral, através de sua Sócia Administradora, **Srª. MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, portadora de cédula de identidade nº 13.991.335-19 SSP/BA e CPF nº 036.297.075-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA**, oriundo do Processo Administrativo nº 048/2023, obedecendo as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e na Proposta da Tomada de Preços nº. 001/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de **R\$ 2.696.951,49 (dois milhões seiscentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, a ser pago de acordo com a



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 20.278-9.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 01.01.01
Projeto/Atividade: 4001
Elemento de Despesa: 44.90.51
Fonte de Recurso: 0000

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

6.2 Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

6.3 Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;

2

9



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

6.4 Comunicar a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;

6.5 Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;

6.6 Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;

6.7 Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;

6.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;

6.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;

6.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;

6.11 Depositar o material coletado em local indicado pela CONTRATANTE;

6.12 Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;

6.13 Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;

6.14 Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;

6.15 Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;

6.16 Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;

6.17 Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;

6.18 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

6.20 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;

II - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

8.1.1 A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

8.2 Ficam designados para a exercer a função de fiscais/prepostos do contrato, o Engenheiro Civil Sr. **JEFERSON DOS SANTOS MIRANDA** - CREA/BA nº 3000126935BA e a Arquiteta Sr^a. **JULIANA PERUNA VIRGINIO SANTOS** - CAU A148156-8, servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Termo de Cooperação Técnica

8.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4 Deverá a CONTRATADA manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

8.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;

Q



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

8.7 O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

8.8 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

8.9 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8.10 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

8.11 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

8.12 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.13 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.14 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.15 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

8.17 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

8.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

9.2 Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

9.3 Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

9.4 Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

9.5 Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

9.6 Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

9.6.1 Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

9.6.2 Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

9.7 Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará por escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

9.7.1 Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.9 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

10.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expreso consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

I - Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: **multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

IX - Para efeito de aplicação de **multa**, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante;**

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023**

CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivado no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - A dissolução da CONTRATADA;
- IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 028/2023

com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

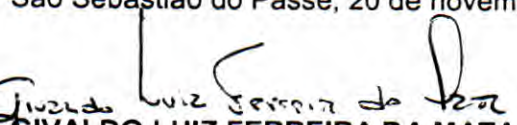
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

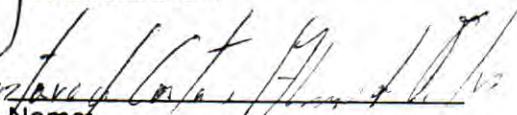
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


São Sebastião do Passé, 20 de novembro de 2023.


GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ
Contratante
Testemunha 01:


Nome:
R.G.: 14772574949


MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
P/ CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
Contratada

Testemunha 02:


Nome:
R.G.: 3489863700



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
CNPJ nº 06.147.972/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f76r1b3g-m55cm9510g8chavez=BT-06acCpKpeIH2nHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44352484504-ANTONIO LUIZ DA SILVA

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1988, solteira, Administradora, CPF nº 036.297.075-05. Carteira de Identidade nº 1399133519, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Eutiquio de Lima, 407, São Roque, São Sebastião do Passé, BA, CEP 43850000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600422636, com sede Rua Manoel Agostinho do Amaral, 96, Centro São Sebastião do Passe, BA, CEP 43850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.147.972/0001-90, delibera ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE LIMPEZA ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS, LOGRADOUROS, PRACAS, ACOSTAMENTO DE ESTRADA, CAPINACAO DE RUA E LOGRADOURO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS SERVICOS COMBINADOS DE LIMPEZA, MANUTENCAO, RECEPCAO E PORTARIA EM PREDIOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE EDIFICACOES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LIMPEZA INDUSTRIAL DE CASCOS E MANUTENCAO DE NAVIOS NO PORTO OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR SERVICOS DE PINTURA INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICACOES DE QUALQUER TIPO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES EXCETO, OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ATIVIDADES PAISAGISTICAS PODA E PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA, SERVICO DE JARDINAGEM, MANUTENCAO DE JARDINS, PLANTIO DE GRAMADO, MANUTENCAO DE AREAS VERDES, SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO, PLANTIO DE JARDINS OBRAS MARITIMAS E FLUVIAIS LOCAAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR LOCAAO DE CAMINHOS, REBOQUES GUINDASTES EMPILHADEIRAS PARA CONSTRUCAO CIVIL SEMIREBOQUES GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA TRANSPORTE ESCOLAR IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO SOB ENCOMENDA CALENDARIOS CARTAZES DE PROPAGANDA CATALOGOS DE ARTE, KITS PROMOCIONAIS FAIXAS E CARTAZES DE PROPAGANDA SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCAAO DE ESCAVADORAS, BETONEIRAS, GUINDASTE, EMPILHADEIRAS, TRATORES PARA CONSTRUCAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA CONSTRUCAO, PERFURACAO, REVESTIMENTO, MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.

Req: 81400000761220

Página 1

Q

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98499374 em 19/04/2024

Protocolo 249145413 de 16/04/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA NIRE 29600422636

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 72225127587551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
CNPJ nº 06.147.972/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89476rb3g-m55cm9510g&chave2=bf-06ac0pmpet1h2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44352484504-ANTONIO LUIZ DA SILVA

CNAE FISCAL

- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
- 3317-1/01 - manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO SEBASTIAO DO PASSE, BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
CNPJ nº 06.147.972/0001-90

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1988, solteira, Administradora, CPF nº 036.297.075-05, Carteira de Identidade nº 1399133519, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Eutiquio de Lima, 407, São Roque, São Sebastião do Passé, BA, CEP 43850000, Brasil.

Req: 81400000761220

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98499374 em 19/04/2024

Protocolo 249145413 de 16/04/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA NIRE 29600422636

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 72225127587551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
CNPJ nº 06.147.972/0001-90



Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600422636, com sede Rua Manoel Agostinho do Amaral, 96, Centro São Sebastião do Passe, BA, CEP 43850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.147.972/0001-90, delibera ajustar a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**, sediada na sede na Rua Manoel Agostinho do Amaral, 96, Centro São Sebastião do Passe, BA, CEP 43850000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade empresaria limitada, iniciou suas atividades em 05/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade empresaria limitada é: **ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS, PRACAS, ACOSTAMENTO DE ESTRADA, CAPINACAO DE RUA E LOGRADOURO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS SERVICOS COMBINADOS DE LIMPEZA, MANUTENCAO, RECEPCAO E PORTARIA EM PREDIOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE EDIFICACOES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LIMPEZA INDUSTRIAL DE CASCOS E MANUTENCAO DE NAVIOS NO PORTO OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS COM OPERADOR SERVICOS DE PINTURA INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICACOES DE QUALQUER TIPO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES EXCETO, OBRAS DE IRRIGACAO OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ATIVIDADES PAISAGISTICAS PODA E PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA, SERVICOS DE JARDINAGEM, MANUTENCAO DE JARDINS, PLANTIO DE GRAMADO, MANUTENCAO DE AREAS VERDES, SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO, PLANTIO DE JARDINS OBRAS MARITIMAS E FLUVIAIS LOCAAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR LOCAAO DE CAMINHOS, REBOQUES GUINDASTES EMPILHADEIRAS PARA CONSTRUCAO CIVIL SEMIREBOQUES GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA TRANSPORTE ESCOLAR IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO SOB ENCOMENDA CALENDARIOS CARTAZES DE PROPAGANDA CATALOGOS DE ARTE, KITS PROMOCIONAIS FAIXAS E CARTAZES DE PROPAGANDA SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LOCAAO DE ESCAVADORAS, BETONEIRAS, GUINDASTE, EMPILHADEIRAS, TRATORES PARA CONSTRUCAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA CONSTRUCAO, PERFURACAO, REVESTIMENTO, MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.**

Req: 81400000761220

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98499374 em 19/04/2024

Protocolo 249145413 de 16/04/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA NIRE 29600422636

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72225127587551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/04/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=99L26wr3G-M55csm9510g&chave2=BF-06aCpMpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44352484504-ANTONIO LUIZ DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
CNPJ nº 06.147.972/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr30-M55csm95I0g&chave2=RT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44352484504-ANTONIO LUIZ DA SILVA

CNAE FISCAL

- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
- 3317-1/01 - manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a Sócia **MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81400000761220

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98499374 em 19/04/2024
Protocolo 249145413 de 16/04/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA NIRE 29600422636

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 72225127587551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/04/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
CNPJ nº 06.147.972/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89126wrb3G-M55csm9510g&chave2=BT-06aCQmpe1H/nMncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4435248504-ANTONIO LUIZ DA SILVA

CLÁUSULA OITAVA. O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), divididos em 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentos Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, com 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

CLÁUSULA NONA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Fica eleito o foro da cidade de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A sócia lavra o presente instrumento.

SAO SEBASTIAO DO PASSE-BAHIA, 15 de abril de 2024.

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Req: 81400000761220

Página 5

A

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98499374 em 19/04/2024
Protocolo 249145413 de 16/04/2024

Nome da empresa CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA NIRE 29600422636
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 72225127587551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/04/2024





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2024 15:37:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**
CNPJ: **06.147.972/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA NEW-FLYER LTDA
CNPJ: 06.147.972/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:03 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **8723.0615.B021.5C49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243971749

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.395.221 - BAIXADO	06.147.972/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000
CNPJ: 13.831.441/0001-87

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000634/2024.E

Nome/Razão Social: **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA**
Nome Fantasia: **NEW FLYER ENGENHARIA LTDA**
Inscrição Municipal: **5400740** CPF/CNPJ: **06.147.972/0001-90**
Endereço: **RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL, 96**
CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 26/09/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 3600010012210005400740030000634202408277



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 06.147.972/0001-90
Razão Social: CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA
Endereço: - RUA MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL 96 - / - / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090407201256065676

Informação obtida em 12/09/2024 15:33:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Certidão nº: 62747933/2024

Expedição: 12/09/2024, às 15:34:52

Validade: 11/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.147.972/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00572709E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 12/09/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Endereço: Rua Manoel Agostinho do Amaral, 96, Centro, Município de São Sebastião do Passé/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 12 de setembro de 2024



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 12 de setembro 2024.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar o extrato do credor para verificação do saldo orçamentário do empenho do Contrato nº 028/2023 da empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI** cujo objeto é execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, para formalização de Termo de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 03 (três) meses, para conclusão da execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Atenciosamente,

Taís dos Santos Mendes
Taís dos Santos Mendes
Agente de Compras

Recebido em: 12/09/2024.

Assinatura Manuela da S. Saute



Tipo	Número	Conta	Data	Valor	Histórico
------	--------	-------	------	-------	-----------

CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI - 06.147.972/0001-90

Órgão : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 4001/44905100-15000000

Unid. Orc.: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Empenho: 41

EMP	41		02/01/2024	793.700,00	VALOR QUE SE EMPENHA, REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SENDO 65% DE MATERIAL E 35% DE MÃO DE OBRA, CONF. CONTRATO Nº 028/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº001/2023.
LIQ	1		04/06/2024	118.403,69	REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SENDO 65% DE MATERIAL E 35% DE MÃO DE OBRA, CONF. CONTRATO Nº 028/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº001/2023, BOLETIM DE MEDIÇÃO 003, PERÍODO 02/01/2024 A 31/04/2024.
	NF (902)		28/05/2024	118.403,69	
PAG	184		05/06/2024	118.403,69	REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SENDO 65% DE MATERIAL E 35% DE MÃO DE OBRA, CONF. CONTRATO Nº 028/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº001/2023, BOLETIM DE MEDIÇÃO 003, PERÍODO 02/01/2024 A 31/04/2024.
	NF (902)	115			
RET	184		05/06/2024	1.450,45	INSS Serviços de Terceiros
REF	6		01/07/2024	791.704,57	COMPLEMENTAÇÃO REF. SALDO DE CONTRATO.
LIQ	2		16/07/2024	223.602,23	REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SENDO 65% DE MATERIAL E 35% DE MÃO DE OBRA, CONF. CONTRATO Nº 028/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº001/2023, BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº004, PERÍODO 02/05/2024 A 31/05/2024.
	NF (917)		11/07/2024	223.602,23	
PAG	237		17/07/2024	223.602,23	PAGTO. REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SENDO 65% DE MATERIAL E 35% DE MÃO DE OBRA, CONF. CONTRATO Nº 028/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº001/2023, BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº004, PERÍODO 02/05/2024 A 31/05/2024.
	NF (917)	115			
RET	237		17/07/2024	2.739,13	INSS Serviços de Terceiros
LIQ	3		22/08/2024	117.977,33	REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SENDO 65% DE MATERIAL E 35% DE MÃO DE OBRA, CONF. CONTRATO Nº 028/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº001/2023, BM-05, PERÍODO 01/06/2024 A 30/06/2024.
	NF (925)		21/08/2024	117.977,33	
PAG	284		22/08/2024	117.977,33	PAGTO. REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SENDO 65% DE MATERIAL E 35% DE MÃO DE OBRA, CONF. CONTRATO Nº 028/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº001/2023, BM-05, PERÍODO 01/06/2024 A 30/06/2024.
	NF (925)	115			
RET	284		22/08/2024	1.445,22	INSS Serviços de Terceiros

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	1.585.404,57	459.983,25	459.983,25	1.125.421,32	1.125.421,32	0,00

Empenho: 70

EMP	70		12/07/2024	354.567,04	VALOR QUE SE EMPENHA, REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, CONF. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº028/2023.
LIQ	1		22/08/2024	354.567,04	REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, CONF. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº028/2023, BM-06, PERÍODO 12/07/2024 A 20/08/2024.
	NF (927)		22/08/2024	354.567,04	
PAG	283		22/08/2024	354.567,04	PAGTO. REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, CONF. 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº028/2023, BM-06, PERÍODO 12/07/2024 A 20/08/2024.
	NF (927)	115			
RET	283		22/08/2024	4.343,45	INSS Serviços de Terceiros

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	354.567,04	354.567,04	354.567,04	0,00	0,00	0,00

Posição da Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	1.939.971,61	814.550,29	814.550,29	1.125.421,32	1.125.421,32	0,00

Posição do Fornecedor	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	1.939.971,61	814.550,29	814.550,29	1.125.421,32	1.125.421,32	0,00



Tipo	Número	Conta	Data	Valor	Histórico
------	--------	-------	------	-------	-----------

CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI - 06.147.972/0001-90

Órgão : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 4001/44905100-15000000

Unid. Orc.: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Empenho: 95

Empenho	Número	Conta	Data	Valor	Histórico
EMP	95		20/11/2023	715.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONF. CONTRATO Nº028/2023 E TOMADA DE PREÇOS Nº001/2023 (MATERIAL).
LIQ	1		19/12/2023	366.388,91	REF. A 65% DA NF-854. MATERIAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BM-01.
	NF (854)		18/12/2023	366.388,91	
PAG	473		19/12/2023	366.388,91	REF. A 65% DA NF-854. MATERIAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BM-01.
	NF (854)	115			
REF	8		19/12/2023	97.500,00	COMPLEMENTAÇÃO NESTA DATA.
ALT	95		28/12/2023	-89.994,50	ANULAÇÃO NESTA DATA.

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	722.505,50	366.388,91	366.388,91	356.116,59	356.116,59	0,00

Empenho: 96

Empenho	Número	Conta	Data	Valor	Histórico
EMP	96		20/11/2023	385.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA, REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONF. CONTRATO Nº028/2023, TOMADA DE PREÇO 001/2023.
LIQ	1		19/12/2023	197.286,34	REF. A 35% DA NF-854. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BM-01, DE 20/11/2023 A 10/12/2023.
	NF (854)		18/12/2023	197.286,34	
PAG	474		19/12/2023	197.286,34	PAGTO. REF. A 35% DA NF-854. MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BM-01, DE 20/11/2023 A 10/12/2023.
	NF (854)	115			
REF	9		19/12/2023	52.500,00	COMPLEMENTAÇÃO NESTA DATA.
RET	474		19/12/2023	6.905,02	INSS Serviços de Terceiros
		20278-9			
ALT	96		28/12/2023	-48.458,58	ANULAÇÃO NESTA DATA.

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	389.041,42	197.286,34	197.286,34	191.755,08	191.755,08	0,00

Posição da Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	1.111.546,92	563.675,25	563.675,25	547.871,67	547.871,67	0,00

Posição do Fornecedor	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	1.111.546,92	563.675,25	563.675,25	547.871,67	547.871,67	0,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé	PA - 020 / 2024
Responsável:	Givaldo Luiz Ferreira da Mata	DATA: 13 / 09 / 2024
Assunto:	Aditivo Contratual de prorrogação do prazo de vigência contratual	

OBJETIVO:

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2023 de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI** em 20/11/2023.


Em: 13 / 09 / 2024



Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO	CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras <input checked="" type="checkbox"/>	1.125.421,32	Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços <input type="checkbox"/>		Atividade:	4001
Compras <input type="checkbox"/>		Elemento de Despesa:	44.90.51.00
		Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Setor de Planejamento e Gestão
Em: 13 / 09 / 2024


Setor Financeiro
Em: 13 / 09 / 2024

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 13 / 09 / 2024


GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA
Presidente

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	<input type="checkbox"/>	Dispensa	<input type="checkbox"/>	Única Entrega:	<input type="checkbox"/>
Tomada de Preços	<input type="checkbox"/>	Inexigibilidade	<input type="checkbox"/>	Contrato:	<input checked="" type="checkbox"/>
Concorrência	<input type="checkbox"/>	Outros (Termo Aditivo)	<input checked="" type="checkbox"/>	Período de Vigência:	03 (três) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 028/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, com sede à Rua Manoel Agostinho do Amaral, através de sua Sócia Administradora, **Srª. MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, portadora de cédula de identidade nº 13.991.335-19 SSP/BA e CPF nº 036.297.075-05, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 028/2023 com o objetivo de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, celebrado em 20/11/2023, decorrente da Tomada de Preços nº. 001/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 028/2023, cujo objeto é prestação de serviços de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, conforme Cláusula Segunda – Dos Prazos do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 20 de setembro de 2024 pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu saldo empenhado no valor global de **R\$ 1.125.421,32 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**, após a execução dos serviços, conforme medição e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 20.278-9, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01
Projeto / Atividade: 4001



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Elemento de Despesa: 44.90.51
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em razão da necessidade de dilação do prazo para a conclusão da obra da construção da nova sede da Câmara Municipal que se encontra em andamento, em virtude das fortes chuvas que atingiram a região no período e o aumento dos serviços em razão do desnível do terreno, sem que haja interrupção da prestação dos serviços, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o Engenheiro Civil Sr. **JEFERSON DOS SANTOS MIRANDA** - CREA/BA nº 3000126935BA e a Arquiteta Sr^a. **JULIANA PERUNA VIRGINIO SANTOS** – CAU A148156-8, servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, ____ de _____ de 2024.

GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ
Contratante

MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
P/ CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 16 de setembro de 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 020/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação contratual, em razão da necessidade de dilação do prazo para a conclusão da obra da construção da nova sede da Câmara Municipal que se encontra em andamento, em virtude das fortes chuvas que atingiram a região no período, o aumento dos serviços em razão do desnível do terreno e do saldo contratual existente, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 028/2023 de prestação de serviços de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA e a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI** em 20/11/2023 para a “**prorrogação**” pelo período de 03 (três) meses.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Comunicação Interna nº 020/2024 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a prorrogação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Contrato nº 028/2023;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Extrato de Fornecedor comprovando saldo de empenho;
- 5 – PA nº 020/2024 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente;
- 5 – Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE

PROCESSO N.º 020/2024.

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

PARECER JURÍDICO

O pedido é de **SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao Contrato n.º 028/2023, do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n.º 001/2023, tendo como objetivo "prorrogação" do prazo de vigência do Contrato n.º 028/2023, cujo objeto é prestação de serviços de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, conforme Cláusula Segunda - Dos Prazos do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 20 de setembro de 2024 pelo período de 03 (três) meses, tendo como contratada a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.147.972/0001-90, com sede à Rua Manoel Agostinho do Amaral.

Conforme solicitação de aditivo de prorrogação de prazo ao contrato supramencionado, contendo exposição de motivos do pedido, evidenciado em razão da conclusão da obra da construção da nova sede da Câmara Municipal que se encontra em andamento, em virtude das fortes chuvas que atingiram a região no período e o aumento dos serviços em razão do desnível do terreno, sem que haja interrupção da prestação dos serviços, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

A referida prorrogação de prazo do contrato, encontra respaldo legal nos termos do nos termos dos art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), tendo em vista que o contrato tem por objeto a prestação de serviços de extrema necessidade para a Câmara, possibilitando dar continuidade da execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA. Temos que salientar que a possibilidade de prorrogação nos termos do dispositivo legal supramencionado está atrelada à

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé | Ba

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077

existência de saldo orçamentário, comprovado conforme informação contida nos presentes autos.

De igual forma, o requerimento alvo da presente manifestação faz-se acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, evidenciado e demonstrado o amparo legal, atendendo, por conseguinte, as determinações do corpo normativo aplicável à matéria em comento, a Assessoria entende cabível a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato n.º 028/2023, amparado pelos dispositivos legais indicados. Somos pelo deferimento do pedido.

É o Parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 16 de setembro de 2024.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE

OAB/BA 20.176



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº. 028/2023**

Nº. de Processo: PA – 020 / 2024

Objeto - Execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Contratada – CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Valor Global – R\$ 1.125.421,32 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Nº. Tomada de Preços: 001 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses a partir de 20 de setembro de 2024.

São Sebastião do Passé, 18 de setembro de 2024.


ALEXNALDO MONTEIRO CÂMARA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 028/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.147.972/0001-90, com sede à Rua Manoel Agostinho do Amaral, através de sua Sócia Administradora, **Srª. MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, portadora de cédula de identidade nº 13.991.335-19 SSP/BA e CPF nº 036.297.075-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 028/2023 com o objetivo de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, celebrado em 20/11/2023, decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 028/2023, cujo objeto é prestação de serviços de execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, conforme Cláusula Segunda – Dos Prazos do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 20 de setembro de 2024 pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu saldo empenhado no valor global de **R\$ 1.125.421,32 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**, após a execução dos serviços, conforme medição e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 20.278-9, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01
Projeto / Atividade: 4001



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Elemento de Despesa: 44.90.51
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em razão da necessidade de dilação do prazo para a conclusão da obra da construção da nova sede da Câmara Municipal que se encontra em andamento, em virtude das fortes chuvas que atingiram a região no período e o aumento dos serviços em razão do desnível do terreno, sem que haja interrupção da prestação dos serviços, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o Engenheiro Civil Sr. **JEFERSON DOS SANTOS MIRANDA** - CREA/BA nº 3000126935BA e a Arquiteta Sr^a. **JULIANA PERUNA VIRGINIO SANTOS** - CAU A148156-8, servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

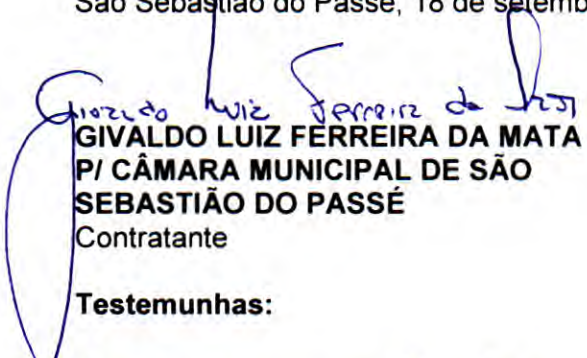
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

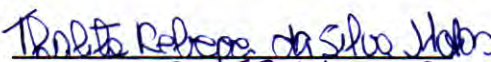
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

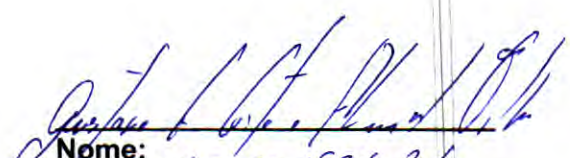
São Sebastião do Passé, 18 de setembro de 2024.


GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA
PI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ
Contratante


MARIANA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
PI CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Nome: 037.153.445-39
R.G.:


Nome:
R.G.: 0125353626



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Quinta-feira • 10 de Outubro de 2024 • Ano VIII • Nº 868

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Termos Aditivos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Givaldo Luiz Ferreira da Mata

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKE3OUQ4NTC4NTFDMUFFQJ

Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº. 028/2023**

Nº. de Processo: PA – 020 / 2024

Objeto - Execução da obra de construção do prédio da nova sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Contratada – CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

CNPJ: 06.147.972/0001-90

Valor Global – R\$ 1.125.421,32 (um milhão cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Nº. Tomada de Preços: 001 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses a partir de 20 de setembro de 2024.

São Sebastião do Passé, 18 de setembro de 2024.


ALEXNALDO MONTEIRO CÂMARA
Presidente da Comissão de Licitação